HOLDERS CONSULTORIA

+55 21 993564027
daniel.mendonca@holdersconsultoria.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 29/2026
Processo Administrativo n.º 23079.239198/2025-78
Ref.: Recurso Administrativo

DFM CONSULTORIA INDEPENDENTE LTDA, CNPJ nº 41.743.379/0001-07, neste ato representada por sua sócia proprietária **RACHEL NOGUEIRA NASCIF**, brasileira, casada, advogada, portador(a) da identidade nº 121139224 IFP/RJ e do CPF nº 081.902.217-95, residente e domiciliada na rua Marquês de São Vicente, nº 30, Aptº 501 – Gávea – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-040, vem, tempestiva e respeitosamente, na presença de V. Sª, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão desse digno Pregoeiro que julgou habilitada a licitante **TIME CINE - BROADCAST LTDA**, CNPJ 11.894.962/0001-58, para o Grupos 1 do Pregão Eletrônico nº 29/2026, apresentando as razões de sua irresignação.

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 165 da Lei no 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias contados a partir da decisão. Portanto, o prazo para apresentação do recurso expirar-se-á em 27 de outubro de 2026, às 23h59.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

+55 21 993564027
daniel.mendonca@holdersconsultoria.com.br

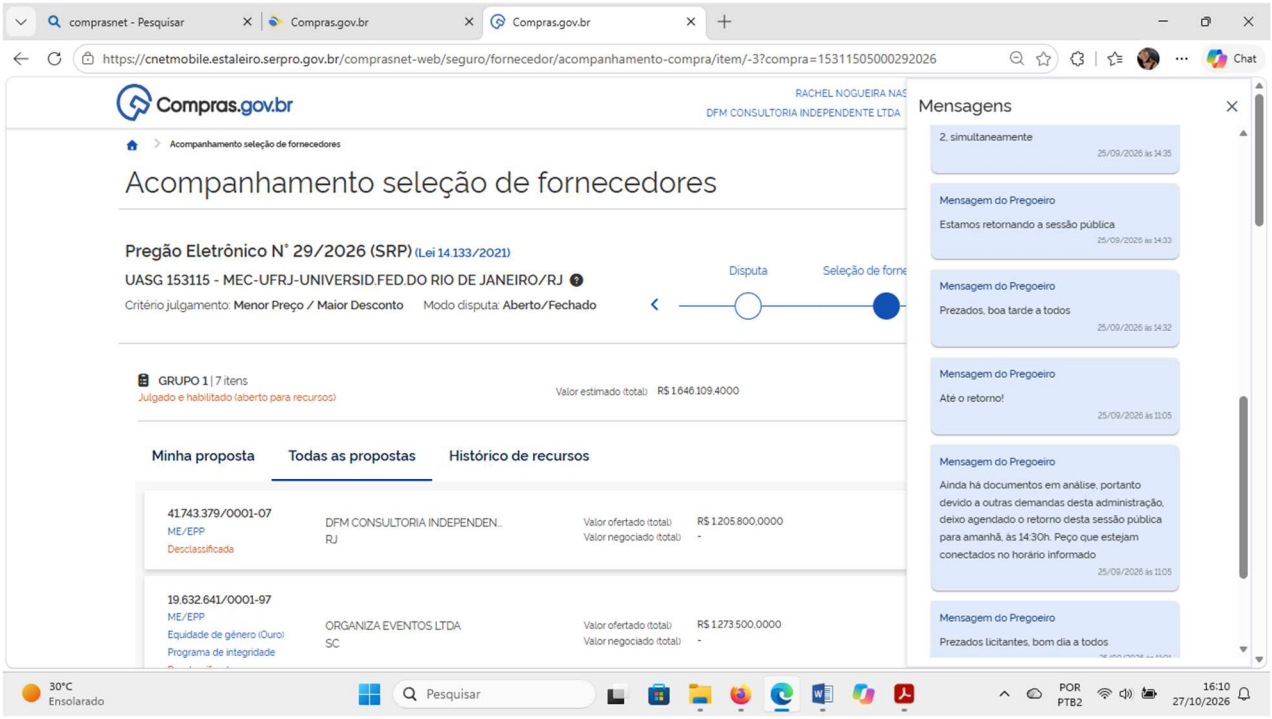
II – OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de forma presencial, de serviços de Sonorização, Climatização e Painel de Led, serviços Eletrônicos de Multimídias, serviços de montagem e desmontagem de estruturas, para promover os eventos da PR5 e gabinete do Reitor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

III – DOS FATOS

Ocorre que, após a análise da documentação apresentada pela licitante, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, culminou por suspender a sessão, no **dia 25/09/206, às 11:05h (sexta-feira)**, com a seguinte informação, que consta no chat do processo:

> *"Ainda há documentos em análise, portanto devido a outras demandas desta administração, deixo agendado o **retorno desta sessão pública para amanhã, às 14:30h.** Peço que estejam conectados no horário informado." (pág. 31 do chat online)*



+55 21 993564027
daniel.mendonca@holdersconsultoria.com.br

Ocorre que, dia 25/09/2026 tratava-se de uma sexta-feira, portanto, quando o Pregoeiro diz "amanhã", por falha do agente de contratação, supõe-se que ele estava se referindo à segunda-feira seguinte (28/0/2026), visto que no sábado ("amanhã"), a Administração Pública não trabalha.

Diante da informação, a Recorrente ainda aguardou por uns 30 minutos, para verificar se o Pregoeiro iria retificar sua mensagem. No entanto, não houve retificação. Portanto, diante da informação pública e notória, a Recorrente não mais acessou o sistema daquele momento em diante.

Todavia, qual foi sua surpresa quando, na segunda-feira seguinte, observou que o processo teve continuação na sexta-feira, dia 25/09, e a empresa havia sido DESCLASSIFICADA por "abandono da sessão pública".

IV – DAS RAZÕES

Sabe-se que a empresa **TIME CINE - BROADCAST LTDA – 5ª colocada no processo licitatório**, CNPJ 11.894.962/0001-58, foi declarada vencedora e habilitada para o Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 29/2026. Contudo, verifica-se a ocorrência de um vício grave no procedimento licitatório.

Explica-se.

Quando um Pregoeiro afirma oficialmente no sistema que a sessão foi suspensa até o dia seguinte (no caso, uma segunda-feira, visto que no sábado não há expediente no funcionalismo público), ele gera uma "legítima expectativa" em todos os licitantes de que nenhuma decisão ou ato ocorrerá no restante daquele dia.

Trata-se de uma conduta ilegal e configura um vício grave no procedimento licitatório, pois viola os **princípios básicos da Administração Pública, especialmente os da Publicidade, da Ampla Competitividade, da Violação ao Instrumento Convocatório e da BOA-FÉ**.

Neste diapasão, mesmo que o Pregoeiro tenha errado ao citar o sábado (quando disse "amanhã"), **o erro dele não autoriza a retomada surpresa no mesmo dia**.

+55 21 993564027
daniel.mendonca@holdersconsultoria.com.br

O procedimento correto seria: ao perceber o erro, o Pregoeiro deveria publicar um aviso formal de retificação agendando a nova data para o **próximo dia útil**, dando tempo para todos os licitantes se prepararem. Todavia, não foi o que aconteceu.

Não houve nenhuma retificação e, à revelia da Recorrente, o Pregoeiro deu continuidade ao procedimento licitatório no mesmo dia, sem nenhuma retificação, o que ensejou na DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrente, ferindo vários princípios constitucionais.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa **DFM CONSULTORIA INDEPENDENTE LTDA** solicita, com base no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, que seja acolhido o presente recurso ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 29/2026, e que sejam adotadas as seguintes providências:

- ✓ O conhecimento e o deferimento do presente Recurso Administrativo, reconhecendo sua tempestividade e legitimidade;
- ✓ A análise crítica e a rejeição da habilitação da empresa licitante **TIME CINE - BROADCAST LTDA**, CNPJ 11.894.962/0001-58, para o Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 29/2026, por violação aos princípios fundamentais da licitação.
- ✓ O deferimento integral do presente recurso, com a consequente inabilitação da empresa licitante **TIME CINE - BROADCAST LTDA**, CNPJ 11.894.962/0001-58.
- ✓ A volta à fase de julgamento, prejudicada pelo erro do Pregoeiro, para que a Recorrente (1ª colocada) possa apresentar os documentos de habilitação, garantindo um processo justo, eficiente e vantajoso à Administração Pública.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à Autoridade Superior, em conformidade com o § 2°, do art. 165, da Lei n°

HOLDERS CONSULTORIA

+55 21 993564027
daniel.mendonca@holdersconsultoria.com.br

14.133/2021.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RACHEL NOGUEIRA NASCIF
Data: 27/10/2026 20:37:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RACHEL NOGUEIRA NASCIF
DFM CONSULTORIA INDEPENDENTE LTDA